



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459
Santana do Itararé – Paraná

Of. 035/2013 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé, em 30 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com Meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 029/2013, que dispõe sobre a constituição do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido projeto de lei em regime de urgência especial.

Sendo o que se trata, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santana do Itararé
Confere o original - Rec. em: 07/10/13
Gilmar Egídio Pereira
CPF: 175.117-04 - C.F. 870.281.319-04
Ufficio Jurídico



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

PROJETO DE LEI N° 053 /2013

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 029/2013, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SANTANA DO ITARARÉ E SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, PARA O FIM DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O ATERRAMENTO SANITÁRIO - CIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado, sem reservas, o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Santana do Itararé e São José da Boa Vista, para o fim de constituição do Consórcio Intermunicipal para o Aterro Sanitário - CIAS, em conformidade com o anexo único à presente Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções mediante Contrato de Rateio.

Art. 3º - O Anexo único da Lei nº 029/2013 passa a vigorar com a redação dada pelo anexo constante da presente Lei.

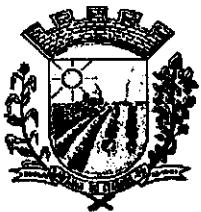
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o anexo único da Lei nº 029/2013 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 30 DE SETEMBRO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Presentado na Reunião Ordinária
em 07/10/13, o qual foi colocado
em votação o regime de urgência
especial, obtendo o seguinte resultado os
vereadores João Pedro Espírito, Ney Porecito
Silve e José Carlos Rodotki foram desfavoráveis
os demais vereadores foram favoráveis; Em
seguida votou em 1^ª votação e obteve
o seguinte resultado os vereadores João
Pedro Espírito, Ney Porecito Silve foram
desfavoráveis e os demais vereadores foram
favoráveis;

Presentado na Reunião Ordinária em
14/10/13, o qual foi colocado em 2^ª
votação e foi aprovado por unanimidade.
dispõe 3º a pedido unido fait w. do Silve.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O ATERRO SANITÁRIO - CIAS

Os Municípios:

SANTANA DO ITARARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.920.826/0001-30, Praça Frei Matias de Genova, 184.

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.920.818/0001-94. Rua Leopoldo José Barbosa, 139.

Representados por seus prefeitos, que ao final subscrevem, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6017/2007, celebram este *Protocolo de Intenções* visando constituir o Consórcio Intermunicipal para o Aterro Sanitário - CIAS.

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE DO CONSÓRCIO

Cláusula 1ª. O presente Protocolo de Intenções visa à constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, cuja denominação será CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O ATERRO SANITÁRIO - CIAS.

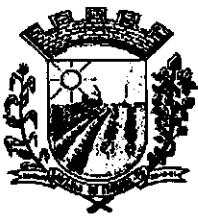
Cláusula 2ª. O Consórcio Público CIAS terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único – A extinção do Consórcio Público CIAS deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Geral com quórum qualificado de 2/3 dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os entes.

Cláusula 3ª. O Consórcio Público CIAS terá sede o Município de Santana do Itararé, Rua Praça Frei Matias de Gênova, nº 184, até que seja instalado em local apropriado e específico.

Parágrafo único – A sede poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembleia Geral, por voto de 2/3 dos entes consorciados.

Cláusula 4ª. O Consórcio Público CIAS tem por finalidade a gestão associada e gerenciamento de resíduos sólidos, com a implantação de aterro sanitário, de modo a criar um espaço destinado à deposição final de resíduos sólidos gerados pelas populações dos Municípios que integram o respectivo Consórcio Público.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Parágrafo único – Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público CIAS terá por objetivos:

- I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII – gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445/2007;
- XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO II DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 5ª. O CIAS será composto inicialmente pelos Municípios que ratificarem o presente instrumento, não obstante, nada impede que outros Municípios da região venham aderir ao presente Protocolo de Intenções, mediante subscrição do Executivo e Ratificação pelo Legislativo de cada ente federativo.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Parágrafo único – Poderão integrar o Consórcio Público CIAS outros Municípios, o Estado do Paraná e a União, na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por voto de 2/3 da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 6ª. Considera-se como área de atuação do Consórcio Público CIAS a correspondente à soma dos territórios de cada um dos Municípios que o constituem.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Cláusula 7ª. O Consórcio Público CIAS constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções, em Contrato de Consórcio, desde que haja a ratificação, por Lei, de no mínimo, 02 (dois) dos entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-los, nos termos do artigo 6º, §4º, do Decreto nº 6.017/2007, deste Protocolo e do Estatuto respectivo.

CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

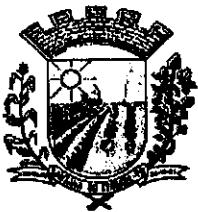
Cláusula 8ª. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles para cumprir a finalidade e os objetivos constantes da Cláusula 4ª, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os Entes Consorciados perante todas as esferas de governo e entidades provadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 9ª. O CIAS será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL;
- IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

Parágrafo primeiro – A Assembleia geral, representando a instância máxima do consórcio será composta por todos os entes consorciados.



Parágrafo segundo – O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CIAS.

Cláusula 10^a – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público, composta por todos os entes federativos, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do estatuto do Consórcio com a aprovação de maioria absoluta dos entes consorciados, bem como a discussão e deliberação sobre matérias de sua competência.

Cláusula 11^a – Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;

II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III – aprovar os estatutos e suas alterações;

IV – eleger o Presidente e o Vice presidente para mandato de 2 anos, permitida a reeleição para um único período subsequente bem como destituí-lo.

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;

VI – aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c) a realização de operações de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

f) os planos e regulamentos;

VII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

Cláusula 12^a. As deliberações da Assembleia geral se darão por maioria simples de votos, exceto:

I – Na elaboração, aprovação e alteração do Estatuto e na autorização para firmar Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos entes consorciados; e

II – Na extinção do Consórcio, quando será necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos entes consorciados.

Cláusula 13^a. Os suplentes serão obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município ou o seu Secretário de Obras.

Cláusula 14^a. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do seu titular.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Cláusula 15^a. Poderão participar da Assembleia Geral:

I – consorciados efetivos com direito a voto;

II - personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto.

III – cidadãos locais, sem direito a voto.

Cláusula 16^a. A Assembleia Geral ordinária ocorrerá trimestralmente, observadas as normas do presente Estatuto.

Cláusula 17^a. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente, e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

Cláusula 18^a. O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos.

Cláusula 19^a. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

Cláusula 20^a. Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida a aprovação do Plenário.

Cláusula 21^a. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Cláusula 22^a. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente, do Conselho Deliberativo ou a pedido de qualquer consorciado, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único - O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto ao Conselho Deliberativo, que o encaminhará ao Presidente para providências.

Cláusula 23^a. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CIAS observadas as deliberações da Assembleia Geral e será constituído por representantes de cada ente consorciado, indicados pela Assembleia Geral, recaindo necessariamente sobre servidores dos entes consorciados, efetivos o comissionados.

Parágrafo único - Caberá à Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo na forma que prever o Estatuto.

Cláusula 24^a. O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CIAS e será constituído por representantes da área contábil e financeira dos Municípios consorciados, na forma do Estatuto.

Cláusula 25^a. A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CIAS e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em Comissão: Coordenador Geral Administrativo e Coordenador do Controle Interno, cujas indicações dar-se-ão pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

§1º. A Assembleia Geral, desde que haja aprovação de instrumento por 2/3 (dois terços) e ratificação mediante Lei por todos os entes consorciados, poderá instituir, além dos já existentes, novos cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Executiva, com vistas a assegurar a execução dos objetivos pactuados e que constituem a finalidade do atinente Consórcio.

§2º. A definição dos vencimentos a que farão jus os ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão será determinada pelo Conselho Deliberativo que é a instância responsável pelo estabelecimento da competente política salarial, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Cláusula 26ª. Cria-se no CIAS a Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos arts. 31,70 e 74 da Constituição Federal, cujos membros, a exceção do Coordenador do Controle Interno, serão definidos no Estatuto, competindo-lhes, além de outras:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º. O cargo de Coordenador do Controle Interno deverá ser ocupado por profissional do CIAS ou mediante a cedência de servidor público de algum dos entes que compõe o CIAS, com atribuição de função gratificada.

CAPÍTULO VII DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 27ª. Os entes federados integrantes do Consórcio Público CIAS elegerão o Presidente e Vice Presidente por maioria simples.

Cláusula 28ª. O Presidente e o Vice Presidente serão escolhidos, obrigatoriamente, dentre os prefeitos dos Municípios que compuserem o Consórcio Público CIAS.

§1º. O Mandato do Presidente e do Vice Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo para um único período subsequente.

§2º. Os mandatos encerram-se no dia 31 de Dezembro.

§3º. O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Dezembro de 2014, sendo que os demais sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Cláusula 29ª. O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, e de Empregados Públicos, admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a administração pública.

§1º. O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§2º. A definição dos cargos e respectivo quantitativo a serem preenchidos mediante processo seletivo público se dará pela Assembleia Geral, sendo necessário, para tanto, aprovação de instrumento por 2/3 (dois terços) e ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§3º. A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto.

§4º. O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto.

Cláusula 29ª. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único – Os casos que demandarem contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Cláusula 30ª. Os entes federados consorciados, desde que permitido em sua Legislação, poderão ceder servidores que integrem seus quadros, ficando o ônus pelo pagamento sob a responsabilidade do cessionário.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Cláusula 31ª. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral.



CAPÍTULO X DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 32ª. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

I – estimular a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos visando a conservação e o enriquecimento dos recursos naturais do solo;

II – estudar, propor e promover campanhas educativas sobre a adequada disposição final dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;

III – estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação municipal visando ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados;

IV – promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos consorciados;

V – promover o desenvolvimento local das políticas de resíduos sólidos;

VI – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento, em particular dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

VIII – criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os consorciados, visando a melhoria dos serviços de disposição final de resíduos sólidos.

Cláusula 33ª. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula quarta.

Cláusula 34ª. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Cláusula 35ª. Ao Consórcio é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 36ª. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.1107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.107/2007 e



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 37ª. Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 38ª. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação de serviços;
- c) Os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador de serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- f) Os casos de extinção;
- g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 39ª. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula 40^a. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 41^a. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Cláusula 42^a. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 43^a. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 44^a. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 45^a. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- Extinção do consórcio.

CAPÍTULO XI DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Cláusula 46^a. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado, se constituirá em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 47^a. O Estatuto definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

CAPÍTULO XII DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 48^a. A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§1º. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das obrigações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no §1º do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

§2º. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CAPÍTULO XIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Cláusula 49ª. Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos nos Capítulos IV e V do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 50ª. O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços), e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XV DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 51ª. Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, vedadas quaisquer emendas ou alterações, quando, após publicação nos diários dos entes consorciados, se converterá automaticamente em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 52ª. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 01 de novembro de 2013.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53ª. O CIAS observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Cláusula 54ª. Os entes consorciados poderão ceder ao CIAS servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria.

Cláusula 55ª. Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CIAS serão pactuados em Assembleia Geral, obedecidas as normas e previsões orçamentárias de cada ente consorciado.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Cláusula 56ª. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIAS mediante contrato de rateio, observado o art.13 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Cláusula 57ª. A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo será admitida para o cumprimento de atribuições, a serem definidas no Estatuto, desde que devidamente publicados os atos pertinentes.

Cláusula 58ª. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.

Cláusula 59ª. As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

Cláusula 60ª. Com o presente Protocolo de Intenções ficam validados os atos anteriormente praticados, especialmente o acordo de vontades dos entes subscritores em constituir o Consórcio Intermunicipal para o Aterro Sanitário - CIAS, mediante a sua subscrição e ratificação por Lei.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 30 DE SETEMBRO DE 2013.


JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito do Município de Santana do Itararé

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município de São José da Boa Vista



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé
Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, o qual altera a Lei Municipal nº 029/2013, em síntese é uma recomendação proposta pelo Ministério da Saúde como condição para efetivação de proposta de convênios com o objetivo de construir uma usina de reciclagem e compostagem do lixo.

Por esses motivos que se pede aos nobres edis a compreensão já que o Consórcio encontra-se em fase inicial de implantação e operacionalização.



JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal